



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020. (Da Sra. Greyce Elias)

*Inclui o ensino da LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental.*

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O §5º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

32. ....

.....

§ 5º *O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua aprovação.

#### JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 2002, é usada por milhões de brasileiros. De acordo com o IBGE, há mais de dez milhões de pessoas com alguma deficiência auditiva no Brasil.

A Constituição garante a educação como um direito de todos e também dá direito a atendimento educacional especializado na rede regular de ensino aos alunos com deficiência auditiva.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A inclusão do ensino da LIBRAS no currículo do ensino fundamental vai auxiliar o desenvolvimento das crianças e é uma importante medida de política pública visando a inclusão das pessoas com dificuldades auditivas na sociedade.

Sala das Sessões, em        de julho de 2020

**Deputada GREYCE ELIAS  
AVANTE/MG**

